

85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, e 123/2013, de 28 de agosto, e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Nos termos do referido diploma, os detentores de animais das espécies ovina e caprina estão obrigados a proceder anualmente à declaração de existências, e os detentores de animais de espécie suína são obrigados a declarar periodicamente as alterações aos seus efetivos, bem como a proceder à declaração de existências, de acordo com procedimentos a estabelecer por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Por seu lado, o n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, que aprovou as normas técnicas do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de *Aujeszky*, determina que os produtores de animais de espécie suína são obrigados a proceder à declaração de existências três vezes por ano, em abril, agosto e dezembro nos serviços veterinários regionais da área da exploração, informando o número e a categoria de animais que possuem, em modelo de impresso definido por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, nos termos do artigo 10.º do anexo II e do artigo 5.º do anexo III ambos do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, e 123/2013, de 28 de agosto, e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, determino o seguinte:

1 — Durante o mês de janeiro, os detentores de ovinos e caprinos estão obrigados a declarar, por cada exploração, os animais detidos a 31 de dezembro do ano anterior.

2 — Os produtores de suínos devem proceder à declaração de existências, para cada exploração, três vezes por ano, em abril, agosto e dezembro, de acordo com o modelo disponibilizado no portal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

3 — Para efeitos de apresentação e preenchimento das declarações de existências, os detentores de animais de espécie ovina, caprina e suína devem seguir os procedimentos e as instruções divulgados no portal da DGAV.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208330286

### Despacho n.º 293/2015

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabeleceu as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Nos termos do referido diploma, os detentores de aves encontram-se obrigados a declarar, periodicamente, as alterações aos seus efetivos.

Ora, para o efeito, é exigido aos detentores de aves, nomeadamente de galinhas poedeiras, que informem periodicamente a autoridade, sobre a alteração dos efetivos e que, anualmente, procedam à declaração de existências, conforme se encontra previsto no n.º 6.º do anexo V do mencionado diploma.

O Despacho n.º 2031/2012, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2012, criou as condições para a aplicação das referidas normas, fixando os prazos para a apresentação das declarações acima mencionadas, aprovando os procedimentos que devem ser seguidos pelos detentores, para o efeito.

Estando concluído o processo conducente à conversão do sistema de produção de gaiolas não melhoradas para melhoradas, considera-se que não há necessidade dos detentores de galinhas poedeiras comunicarem, tão frequentemente, as alterações aos seus efetivos. Importa, assim, definir uma nova frequência de comunicação de alterações de efetivos de galinhas poedeiras, que tenha em consideração o ciclo produtivo deste tipo de animais.

Assim, ao abrigo n.º 6 do anexo V do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, determino o seguinte:

1 — A declaração de existências deve ser efetuada por via eletrónica, através do seguinte endereço: <https://intranet2.dgv.min-agricultura.pt/externo/galinhaspoedeiras/>.

2 — Para efeitos de informação sobre as alterações dos efetivos, os detentores devem apresentar a declaração referida no número anterior nos meses de fevereiro e setembro, até ao dia 30 do respetivo mês a que se refere a comunicação.

3 — A apresentação das declarações referidas nos n.ºs 1 e 2 deve ser realizada de acordo com os procedimentos divulgados no portal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

4 — É revogado o Despacho n.º 2031/2012, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2012.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208330301

### Despacho n.º 294/2015

A Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, ambos, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e estabelece critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem previstas no Regulamento (CE) n.º 2073/2005, da Comissão, de 15 de novembro e suas alterações, para determinados géneros alimentícios e revoga a Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho.

Nos termos do artigo 6.º da mencionada portaria, o fornecimento de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação, exceto avestruzes, abatidas na exploração, pelo produtor primário diretamente ao consumidor final, a estabelecimentos de comércio retalhista que abasteçam diretamente o consumidor final ou à restauração, carece de autorização prévia do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Todavia, a autorização para o fornecimento de uma pequena quantidade de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação, exceto avestruzes, abatidos na exploração, fica condicionada ao cumprimento das condições a definir por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, determino o seguinte:

1 — Os locais destinados às operações de abate e preparação das carcaças devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser concebidos e construídos de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e pragas;
- b) Possuir instalações e circuitos concebidos de forma a não permitir a contaminação pelos solos, pela água, pelos alimentos para animais, pelos fertilizantes, medicamentos veterinários, produtos fitossanitários, biocidas, resíduos e substâncias perigosas;
- c) Possuir instalações, equipamentos e utensílios, os quais devem ser mantidos limpos e em boas condições de manutenção;
- d) Ser providos de abastecimento de água potável;
- e) As superfícies que contactam com os alimentos devem ser facilmente higienizáveis e desinfetáveis, e constituídas por materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;
- f) Estar providos de meios adequados para a lavagem e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- g) Dispor de um local adequado para colocação das carcaças, de forma a impedir o risco de contaminação, dotado de refrigeração, quando o fornecimento não é feito logo após o abate dos animais;
- h) Deter os equipamentos necessários para permitir uma adequada higiene pessoal, nomeadamente para a lavagem e desinfecção das mãos.

2 — Os produtores devem garantir que:

- a) O pessoal que participa nas operações de abate e preparação das carcaças usa vestuário apropriado e limpo e mantém uma adequada higiene pessoal;
- b) Os subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano (vísceras, penas e animais não aprovados) são encaminhados ou eliminados de acordo com as regras estipuladas no Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;
- c) Os animais a abater apresentam um bom estado de higiene;
- d) O abate dos animais cumpre com os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1099/2009, de 24 de setembro, relativo à proteção dos animais, no momento da occisão;
- e) As carcaças são fornecidas ao consumidor final ou ao comércio a retalho local que abastece diretamente o consumidor final ou à restauração, até 24 horas após o abate;
- f) São respeitados os intervalos de segurança de medicamentos administrados aos animais;

g) São tidos em conta os resultados das análises, efetuadas em amostras colhidas dos animais ou de outras amostras, que se possam revestir de importância para a saúde do consumidor.

3 — O presente despacho retroage os seus efeitos a 1 de julho de 2014.

6 de outubro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208329939

### Despacho n.º 295/2015

1. Considerando que:

a) A alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, entretanto alterada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, criou a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), resultante da fusão das competências relativas à saúde e proteção animal, anteriormente desempenhadas pela Direção-Geral de Veterinária, das funções no domínio da normalização e segurança alimentar, antes cometidas ao Gabinete de Planeamento e Políticas e ainda as funções no domínio da fitossanidade, antes desempenhadas pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

b) Com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, foi aprovada a Lei Orgânica da DGAV.

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º alterada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, se procedeu a alteração à Lei Orgânica da DGAV, transferindo para esta direção-geral as atribuições relativas à preservação das raças equinas Sorraia e Garrano anteriormente cometidas à extinta Fundação Alter Real;

d) Em virtude desta sucessão orgânica e nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 29.º, e do n.º 5 do artigo 251.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, foi reafetado o pessoal da ex-Direção-Geral de Veterinária, e ainda integrado o pessoal do Gabinete de Planeamento e Políticas, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da ex-Fundação Alter Real que exercia funções nas áreas já referidas.

e) No processo relativo à reestruturação e fusão da DGAV foram aprovadas, por Despacho de 10 de novembro de 2014 da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, as listas de atividades e os procedimentos a assegurar, as listas de postos de trabalho considerados necessários, assim como, o mapa comparativo entre os postos de trabalho necessários e os efetivos existentes na DGAV afetos à prossecução daquelas atividades;

f) Não se afigura necessário proceder às operações de seleção de pessoal uma vez que o número de postos de trabalho necessários ao cumprimento das atribuições é superior ao número de efetivos existentes à presente data;

2 — Nestes termos em cumprimento do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, e n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, declara-se que se encontra concluído o processo de reestruturação e fusão da DGAV, com efeitos reportados à data do presente despacho.

9 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos Mendonça*.

208329988

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

### Despacho n.º 296/2015

I — Através dos avisos (extratos) n.ºs 4579/2014 e 9030/2014, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 3 de abril e n.º 149 de 5 de agosto, respetivamente, e nos termos do publicitado na BEP sob os códigos de oferta de emprego OE201404/0097, de 5 de abril de 2014, e OE201408/0093, de 7 de agosto de 2014, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Promoção do Investimento e Apoio à Agricultura Social desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, com a qual concordo, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido cargo, a licenciada Maria de Deus dos Santos Domingos, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, no cargo de Chefe

de Divisão de Promoção do Investimento e Apoio à Agricultura Social, desta Direção Regional.

III — A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

IV — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

25 de novembro de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

### Nota curricular

Identificação:

Nome: Maria de Deus dos Santos Domingos

Data e local de nascimento: 7 de março de 1973, Loulé, Portugal

Formação académica:

Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza, organizado pela Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente — Universidade do Algarve. (2009)

Curso de Pós-Graduação em Gestão e Conservação da Natureza, organizado pela Faculdade de Ciências do Mar e Ambiente — Universidade do Algarve. (2007)

Curso de Pós-Graduação em Gestão de Campos de Golfe, organizado pela Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo — Universidade do Algarve. (2005)

Licenciatura em Engenharia Zootécnica, Departamento Ciências Agrárias — Universidade Açores. (1996)

Atividades anteriores e situação atual em termos científico e ou profissionais:

Estagiária na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (abril a outubro de 1996)

Bolseira Técnica de Investigação da Fundação de Ciência e Tecnologia num Projeto PRAXIS XXI na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (janeiro de 1997 a dezembro de 1998)

Exerceu funções no Departamento de Planeamento e Gestão Urbânica da Câmara Municipal de Lagos, no Setor de Estrutura Verde, desenvolvendo trabalhos na área da Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes, assim como, na gestão dos recursos humanos deste setor. (abril de 1999 a maio de 2007)

Exerceu funções no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos na Divisão de Ambiente e Equipamentos Urbanos da Câmara Municipal de Loulé, desenvolvendo trabalhos na área da Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes, fiscalização de construção de espaços verdes, fiscalização da manutenção de espaços ajardinados adjudicados a prestadores de serviços, assim como, na gestão dos recursos humanos deste setor. (junho de 2007 a outubro de 2012)

Atualmente exerce funções de Chefe de Divisão da Divisão de Promoção do Investimento e Apoio à Agricultura Social da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, em regime de substituição, sendo responsável pela implementação do Projeto Agricultura Social na Região do Algarve. (outubro de 2012 até ao presente)

208331582

### Despacho n.º 297/2015

I — Através dos avisos (extratos) n.ºs 4579/2014 e 9030/2014, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 3 de abril e n.º 149 de 5 de agosto, respetivamente, e nos termos do publicitado na BEP sob os códigos de oferta de emprego OE201403/0293, de 5 de abril de 2014, e OE201408/0084, de 7 de agosto de 2014, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Administração desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, com a qual concordo, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido cargo, o licenciado Bernardo Manuel Antunes Marques Fialho, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria Geral do ex-MAMAOT, agora extinta por fusão no Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), no cargo de Diretor de Serviços de Administração desta Direção Regional.

III — O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

IV — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

18 de dezembro de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.